

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

## LEI N.º 1.603, DE 29 DE ABRIL DE 2010.

Inclui parágrafos em artigos da Lei n.º 1.592/09 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1.º** Ficam acrescidos os §§ 4.º e 5.º no Artigo 5.º da Lei n.º 1.592/09, com a seguinte redação.

- § 4.º Entende-se por auxiliar a pessoa que substitui o permissionário eventualmente, em suas faltas ou impedimentos.
- § 5.º Ao auxiliar não será conferida atuação permanente ou empregatícia, o que, se ocorrer, após constatação da fiscalização, acarretará o cancelamento da permissão.
- Artigo 2.º Fica acrescido o § 3.º no Artigo 8.º da Lei nº 1.592/09, com a seguinte redação:
- § 3.º O permissionário que se utilizar dos benefícios previstos no § 1.º do presente artigo fica proibido de pleitear nova permissão em seu nome em nome de parentes até 1.º grau ou cônjuge.
- Artigo 4.º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. de Taquarituba, 29 de abril de 2010.

MIDERSON ZANELLO MILLÉO Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CQUELINE DE OLIVEIRA Secretária Substituta

Taquarituba

Avenida Coronel João Quintino, n.º 716 – Tel./Fax: (014) 3762-9666 - Cep 18740-000 – Taquarituba

CNPJ 46.634.218/0001-07 Site Internet - <a href="http://www.taquarituba.sp.gov.br">http://www.taquarituba.sp.gov.br</a> E-Mail <a href="mailtotaquarituba@taquarituba.sp.gov.br">taquarituba.sp.gov.br</a> cx.postal 33

